



JUSTIFICATIVA DO PREÇO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento da contratação direta de 03 (três) jurados/avaliadores para o Festival Canta e Encanta Ibicaré, a realizar-se no dia 1º de novembro de 2025, no Município de Ibicaré-SC, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, em consonância com as condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados ao presente processo.

A presença de jurados especializados é condição indispensável para a realização do festival, assegurando a lisura, a imparcialidade e a qualidade técnica do processo avaliativo. A atuação desses profissionais possibilitará a avaliação criteriosa das apresentações musicais, garantindo credibilidade ao evento, promovendo a valorização cultural, o desenvolvimento artístico dos participantes e a integração social por meio da música.

2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação direta é necessária para garantir a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços e o atendimento ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e transparência. Assim, ao adotar esse procedimento, busca-se assegurar a melhor solução para a Administração, dentro dos parâmetros legais e com a devida fundamentação técnica e jurídica.

3 DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Formulário de pesquisa de preços.

O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 2.100,00 (dois mil cem reais) sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

4 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

Portanto, diante do que dispõe o art. 67, do Decreto Municipal nº 024, de 29 de maio de 2023, § 1º O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ibicaré, 30 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por Josiano Guilherme Puhle

Assinado eletronicamente por JOSIANO GUILHERME PUHLE.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://ibicare.eciga.consorcioiciga.gov.br/#/documento/c07cdee8-2720-4ed5-bc14-6573496a8a58>.

Assinado eletronicamente por:

* JOSIANO GUILHERME PUHLE (**.415.279-**)

em 30/09/2025 11:14:05 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://ibicare.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/c07cdee8-2720-4ed5-bc14-6573496a8a58>

